



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.803,

**DE 24/10/2022, ÀS 14H, ATÉ 28/10/2022, ÀS 14H.**

**Em 24/10/2022, às 14h00min**, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab. 02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Cel. Fabio Duarte Fernandes (Gab 05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

#### **01) Apelação Criminal nº 0070018-59.2021.9.21.0004.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Sd. Cristiano Gomes de Cezare.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Paulo Cavalcanti (OAB/RS nº 59.611) e Fabricio Lorandi Pinheiro (OAB/RS nº 102.171).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, rejeitar a preliminar defensiva e, no mérito, por negar provimento ao apelo interposto.

#### **02) Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0070177-39.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes.
- **Recorrente(s):** Ten. Cel. José Vilmar Robaina da Jornada.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Evandro José Horn (OAB/RS nº 110.085).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, não conhecer dos embargos opostos, reconhecendo e declarando, Ex Officio, a prescrição da pretensão punitiva do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo nº 0070177-39.2020.9.21.0003, nos termos do que dispõe o artigo 125, inciso VII, do CPM, extinguindo a punibilidade do recorrente, conforme apregoa o artigo 123, inciso IV, do CPM. Deu-se por impedido o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, em razão de ter solucionado o IPM de portaria nº 005264.01.5531.2019 (EV3 - SOL IPM21), processo originário 0071028-21.2019.9.21.0001.

### **03) Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070190-75.2019.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Douglas Badek Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fabrício Leão da Silva (OAB/RS nº 51.747).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencida a relatora que "acolhia e dava provimento ao recurso de embargos declaratórios para, através da concessão de efeitos modificativos, admitir o recurso de embargos infringentes manejados por Douglas Badek Silva", desacolher os embargos de declaração, pois intempestivos, consoante o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, visto que não se identificou erro procedimental de cálculo pelo TJM/RS que justificasse a reabertura do prazo. Deixaram de votar os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, em razão de não ter participado do julgamento dos embargos infringentes em 20/07/2022, por estar em férias regulamentares e, o Des. Mil. Cel. Fabio Duarte Fernandes, por não participar do julgamento de 10/10/2022, em razão do gozo de férias regulamentares.

### **04) Agravo de Instrumento Cível nº 0090048-93.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Flavia Ilha Da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.

- **Advogado(s/a/as):** Diego Palhano Strassburger (OAB/RS nº 62.645).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108.782).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que a nulidade do ato administrativo reconhecido no acórdão, objeto de cumprimento de sentença, considere os vencimentos retroativos ao período do licenciamento ilegal. Deu-se por suspeita a Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura, em razão da já declarada suspeição (apelação cível nº 1000407-78.2016.9.21.0003, evento 8), nos termos do artigo 130, Parágrafo único, do CPPM, e artigo 27 do RITJM/RS.

#### **05) Agravo de Instrumento Cível nº 0090060-10.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Eduardo Rodrigues Lopes.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que, acompanhado pela Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura "davam provimento ao recurso", julgar prejudicado o agravo de instrumento, tendo em vista a perda de seu objeto, conforme o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Paulo Mendes.

#### **06) Apelação Cível nº 0070563-69.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Emerson Duarte Rieger.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42.789).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, interposto por Emerson Duarte Riegel e anular a sentença vergastada, Ex Officio, com fundamento nos artigos 489 e 490 do Código de Processo Civil, para

determinar à instância original que proceda à prolação de pronunciamento que solva a integralidade das causas de pedir relativas ao pleito de prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal exercida nos autos do Conselho de Disciplina nº 1002/P1/SCOR/CD/2018. Diante da sucumbência do Estado do Rio Grande do Sul, ainda que por decisão Ex Officio proferida, porém, em relação de causalidade com o presente apelo, fixa-se os honorários advocatícios da advogada constituída em 10%, calculados sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85 do CPC. Deu-se por impedido o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, em razão de ter solucionado o recurso de reconsideração de ato (EV1 - OUT7), e pela solução de não conhecimento do recurso inominado em Conselho de Disciplina, dirigido ao Exmº Sr. Governador do Estado do RS (EV1 - OUT9).

#### **07) Apelação Cível nº 0070126-91.2021.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05)
- **Recorrente(s):** Sidnei Furtado França e Gerson Silva Siqueira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Marcio Rosano Dias De Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108.782).
- **Acórdão:** Processo retirado da pauta da sessão virtual de 24.10.2022.

#### **08) Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070099-17.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Sd. Ricardo Almeida da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Em 28/10/2022, às 14h00min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

**Ilma. Sra. Bárbara Collares,  
Secretária de Plenário do TJM/RS.**

**Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,  
Presidente do TJM/RS.**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

